

TC – 009.435/2006-8
Tipo: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Palmeirândia/MA
Responsável: Nilson Santos Garcia e outros.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº. 3, p. 149-150)
Número/Ano: 893/2010
Colegiado: Plenário
Data da Sessão: 28/4/2010
Ata nº: 13/2010

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

| Itens a serem verificados no Acórdão: | Sim | Não | Não se aplica |
|---|------------|------------|----------------------|
| 1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? | X | | |
| 2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos) | X | | |
| 3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)? | X | | |
| 4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)? | X | | |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? | | | X |
| 6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1) | X | | |
| 7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional? | X | | |
| 8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? | X | | |
| 9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado? | X | | |
| 9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão). | | | X |
| 10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento? | | X | |
| 11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento? | | X | |
| 12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2) | | X | |
| 13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno. | | X | |

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, não foi identificado erro material. No entanto, considerando que a empresa responsável C J Construções Ltda foi condenada, solidariamente, com Nilson Santos Garcia e sua notificação se deu por edital, publicado em DOU, sem a menção da solidariedade, necessário se faz nova publicação de edital, com a devida correção.

Na mesma esteira de correções, necessário se faz expedir nova comunicação à responsável Sônia Luzia Pinheiro Trinta, no seu endereço correto, Rua K 8, Quadra J 1, Altos do Calhau, São Luís/MA, considerando-se ter sido a mesma notificada em endereço estranho aos autos e ao banco de dados desta Corte de Contas, tudo em nome do princípio constitucional da ampla defesa, **devendo o referido ofício ser entregue em mãos por servidor designado**, visando dar celeridade ao processo.

Após conclusão das comunicações, tramitar o processo ao Núcleo de Cbex, para finalização da montagem das cobranças executivas já autuadas.



Secex-MA, SA, em 25 de junho de 2013.

Idalécio Jeferson da Silva
Chefe do Serviço de Administração